



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Grau Técnico		
<b>EMENTA:</b> Reconhece, até 31 de dezembro de 2022, o curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Centro de Ensino Grau Técnico, instituição sediada na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2631, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004, nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº 01353319/2019</b>	<b>PARECER Nº 0086/2020</b>	<b>APROVADO EM: 05/02/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Camilo Reis Azevedo, diretor geral do Centro de Ensino Grau Técnico, mediante processo nº 01353319/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo referido Centro.

O Centro de Ensino Grau Técnico configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.469.275/0001-86 e tem sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2631, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004, nesta capital.

## INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Aline Azevedo de Carvalho Coelho, licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão Escolar, é a responsável pela direção pedagógica; Maria do Livramento Cavalcante de Farias, bacharel em Farmácia, é a responsável pela coordenação do curso e pelo Estágio Supervisionado, e Mariane da Silva Lima, Registro nº 603, é a secretária escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./do parecer nº 0086/2020

O corpo docente desse Centro é formado por dez professores, sendo bacharéis, licenciados, técnicos e especialistas. Todos apresentam autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente, e o Projeto Pedagógico está coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos por esse Centro.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 125 Artigos, distribuídos em oito Títulos: Das Disposições Preliminares; Da Caracterização do Estabelecimento; Da Estrutura de Gestão; Da Implementação da Legislação Educacional; Da Organização do Ensino; Da Organização da Vida Escolar; Das Normas de Convivência e Das Disposições Gerais e Transitórias.

Esse curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê uma carga horária de 1800 horas, das quais 1200 serão destinadas às aulas teóricas e práticas, e seiscentas, ao Estágio Supervisionado.

Matriz curricular a ser cumprida no curso Técnico em Farmácia:

<b>MÓDULO I – INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS DA SAÚDE I</b>	
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA DA TEORIA E VIVÊNCIA</b>
Introdução aos Estudos Farmacêuticos	40h
Anatomia e Fisiologia	60h
Português Instrumental	32h
Biossegurança	60h
Saúde Coletiva	52h
Química	60h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO I</b>	<b>304h</b>

<b>MÓDULO II – INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS DA SAÚDE II E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO FARMACÊUTICO</b>	
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA DA TEORIA E VIVÊNCIA</b>
Empreendedorismo	40h
Informática Aplicada	40h



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./do parecer nº 0086/2020

<b>MÓDULO II – INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS DA SAÚDE II E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO FARMACÊUTICO</b>	
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA DA TEORIA E VIVÊNCIA</b>
Inglês Instrumental	36h
Microbiologia e Parasitologia	60h
Físico-Química	60h
Bioquímica	60h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO II</b>	<b>296h</b>

<b>MÓDULO III – ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA FARMACÊUTICA</b>	
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA DA TEORIA E VIVÊNCIA</b>
Epidemiologia e Processos Patológicos	40h
Ética Profissional	40h
Assistência Farmacêutica	44h
Farmacologia	60h
Fitoterapia	60h
Imunologia	60h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO III</b>	<b>304h</b>

<b>MÓDULO IV – PRÁTICA FARMACÊUTICA</b>	
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA DA TEORIA E VIVÊNCIA</b>
Farmacotécnica e Cosmetologia	60h
Homeopatia	60h
Boas Práticas de Manipulação e Controle de Qualidade	60h
Farmácia Hospitalar	52h
Tecnologia Industrial	60h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO IV</b>	<b>296h</b>
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>600h</b>

	<b>Teoria e Vivência</b>	<b>Estágio Curricular</b>
<b>TOTAL DE CARGAS HORÁRIAS</b>	<b>1.200</b>	<b>600</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>1.800</b>	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./do parecer nº 0086/2020

Conforme mencionado no Plano de Curso, para o cumprimento do Estágio Supervisionado, esse Centro celebrou convênio com as unidades de saúde: Secretaria de Saúde do Município de Caucaia; Clínica Fortaleza 05 Serviços Odontológicos e Clínica SESMT Brasil. O Estágio será obrigatório e orientado pela Professora Maria do Livramento Cavalcante de Farias, bacharel em Farmácia.

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Francisco Fábio Castelo Branco, da Universidade Estadual do Ceará (Uece), mestre em Saúde Pública. A Portaria de designação foi a de nº 153, de 4 de julho de 2019.

O Curso Técnico em Farmácia foi considerado 'bom' pelo avaliador, nos aspectos: Plano de Curso, laboratórios e recursos audiovisuais. Quanto ao coordenador do curso, corpo docente, biblioteca e inclusão social, o conceito foi 'regular'. No que tange às instalações, o conceito foi 'excelente'.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Farmácia.

O laboratório possui uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso, e as instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e iluminadas com mobiliários confortáveis e acesso à Internet.

A biblioteca ocupa um regular espaço físico, assim como o acervo. Há cinco computadores com acesso à internet e espaço para atendimento e leitura. Não existem cabines para estudo individual ou em grupo.

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.

No tocante à 'inclusão', esse Centro apresenta adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral; há rampas e banheiros para cadeirantes.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe baseia-se na Lei nº 9394/1996, no Decreto nº 5154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014, na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Resolução CEC nº 395/2005 e na Resolução CEE nº 466/2018.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./do parecer nº 0086/2020

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, Gilvânia Esmeraldo Monteiro, e o relatório do avaliador, o voto é no sentido de que se reconheça, até 31 de dezembro de 2022, o curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Centro de Ensino Grau Técnico, instituição sediada na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2631, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-004, nesta capital.

Vale ressaltar que os alunos desse curso só serão diplomados se esse Centro permanecer credenciado junto a este Conselho.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ BATISTA DE LIMA**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da SESP

**ADA PIMENTEL FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE